

agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por DECRETO do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

Considerando, por fim, a criação do Projeto de Assentamento Estadual Sustentável (PEAS) XXXXXX, pela PORTARIA Nº XXXX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXX, de XX.XX.20XX.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este DECRETO homologa a criação do Projeto de Assentamento Sustentável (PEAS) denominado XXXXXXXX, localizado no Município de XXXXXX, possuindo área de XXXXXXXXha (XXXXXXX), com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por XXXXXX (XXXXX) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido abaixo:

XX

ART. 2º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Belém (Pa), XX de XXXX de 20xx.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº XXXXXX, DE XX DE XXXX DE 20XX (D.O.E. XX)

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado xxxxxx, localizado no município de xxxxxx, no Estado do Pará.

A Governadora do Estado DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando, que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por DECRETO do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas

formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária;

Considerando, por fim, a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) XXXXXXX, pela PORTARIA Nº XXXXXXX, de XX de XXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Este DECRETO homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista - PEAEX denominado XXXXXXX, localizado no Município de XXXXXX(PA), possuindo área de XXXXXXX (XXXXXXX), com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por XX (XXXXX) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido abaixo:

XX

ART. 2º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Belém (Pa), XX de XXXX de 20XX.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

ANEXO IV – MINUTAS DE EDITAL EDITAL ASSENTAMENTOS

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, com sede na Rua Farias Brito, 56, Bairro de São Brás, Belém – Pará, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, em cumprimento ao preceito contido no artigo 239, da Constituição do Estado do Pará, que determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família TORNA PÚBLICO, através do presente E D I T A L – que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais, visando à criação do Projeto Estadual de Assentamento denominado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizado no Município de XXXXXX (PA), feito que tramita sob o n.º XXXXXX. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do requerimento, de modo a garantir eventuais direitos de terceiros sobre a área de pretensão, cabendo aos interessados oferecer protesto e/ou contestação, nos termos do art. 9º da Norma de Execução nº 01, de 24 de agosto de 2007, aprovada pela Resolução ITERPA nº 01, de 24 de agosto de 2007, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação. A área a ser reconhecida em nome do Projeto Estadual de Assentamento xxxx, XXXXX possui cerca de XXhaXXaXXca (XXXX hectares, XXX ares, XXXX centiares), em favor de XXX (XXX) famílias, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, cuja cópia integral pode ser encontrada no endereço eletrônico <http://www.iterpa.pa.gov.br> e nos autos do processo. Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes imprevistos, serão os autos remetidos à Presidência para proferir sentença de aprovação a ser homologada por ato da Exma. Sra. Governadora do Estado. Os protestos e/ou contestações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito nº 56, Bairro de São Brás, Belém - PA, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei.

Belém (PA), XX de XX de 20XX.

JOSÉ HEDER BENATTI

Presidente

EDITAL TERRITÓRIO QUILOMBOLA (1ª PUBLICAÇÃO)

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém – Pará, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, bem como com fundamento

no artigo 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo DECRETO Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 – ITERPA, TORNA PÚBLICO, através do presente E D I T A L – 1ª Publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupada pela Comunidade Remanescente de Quilombos xxxxx, localizada no Município de xxxxx (PA), feito que tramita sob o n.º xxxxx. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do requerimento formalizado pela Comunidade interessada, de modo a garantir eventuais direitos de terceiros sobre a área de pretensão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou contestações acerca da condição quilombola da comunidade, nos termos do art. 120 e seguintes do DECRETO n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e dos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa ITERPA nº 2/1999, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da Comunidade Remanescente de Quilombos de “xxxxxxx”, possui cerca de xxxxxxx hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: xxxxxx xxx. Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes imprevistos, serão os autos remetidos à Presidência para proferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Exma Sra. Governadora do Estado. Os protestos e/ou contestações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei. Belém (Pa), XX de XXXX de 20XX

JOSÉ HEDER BENATTI

Presidente

EDITAL TERRITÓRIO QUILOMBOLA (2ª PUBLICAÇÃO)

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém – Pará, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, bem como com fundamento no artigo 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo DECRETO Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 – ITERPA, TORNA PÚBLICO, através do presente E D I T A L – 2ª Publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupada pela Comunidade Remanescente de Quilombos xxxxx, localizada no Município de xxxxx (PA), feito que tramita sob o n.º xxxxx. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do requerimento formalizado pela Comunidade interessada, de modo a garantir eventuais direitos de terceiros sobre a área de pretensão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou contestações acerca da condição quilombola da comunidade, nos termos do art. 120 e seguintes do DECRETO n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e dos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa ITERPA nº 2/1999, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da Comunidade Remanescente de Quilombos de “xxxxxxx”, possui cerca de xxxxxxx hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: xxxxxx xxx. Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes imprevistos, serão os autos remetidos à Presidência para proferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Exma Sra. Governadora do Estado. Os protestos e/ou contestações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei. Belém (Pa), XX de XXXX de 20XX

JOSÉ HEDER BENATTI

Presidente

ANEXO V – MINUTA CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram (associação) e ...(beneficiário), nos termos do art.32, §4º da Instrução Normativa n.º xx/2010 do ITERPA objetivando a cessão de (objeto) para utilização em favor da cessionária. A ASSOCIAÇÃO....., CNPJ nº00375.972/0001-60, com sede, doravante simplesmente designada CEDENTE, por seu representante legal (dados do Presidente: CPF, função, ato de designação), e o(a) Sr(a). (Qualificação), doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, têm entre si justa e